

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2011

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2011	Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo)
	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para incluir no campo de atuação do SUS a execução de campanhas sociais voltadas a promoção da saúde mental.	Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, para determinar a criação e a implantação de um sistema integrado de informações sobre a doença de Alzheimer.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Acrescente-se os seguintes dispositivos ao art. 6º, da Lei nº 8.080, de 1990:	Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
<b>Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990</b>		
Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): ..... XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.	“Art.6º.....	
	XII – a promoção da saúde mental;	
	a) realizada por meio de campanhas sociais com o objetivo de instruir a população adulta acerca da necessidade de prevenir e antecipar a realização dos exames clínicos para o diagnóstico precoce do mal de Alzheimer.	
§ 1º .....		
<b>Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001</b>		
Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam		“Art. 3º .....

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2011

2

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2011	Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo)
assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.		
		Parágrafo único. O Poder Executivo criará e implantará um sistema integrado de informações sobre a doença de Alzheimer.” (NR)
	Art. 2º Esta lei <b>entrará</b> em vigor <b>depois de transcorridos 60 dias da</b> data de sua publicação.	Art. 2º Esta lei <b>entra</b> em vigor <b>na</b> data de sua publicação.